Estratégia
CONCURSOS

Aul

Estatuto dos Servidores Públicos de Tocantins p/ TJ-TO (Técnico Judiciário - Escrivão) - CESPE

Professor: Lucas Guimarães, Marcos Girão, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)

1 - Apresentação 2
2 - Disposições Preliminares 5
3 - O Provimento de Cargo Público 8
3.1 - A Nomeação 11
3.2 - Concurso Público 12
3.3 - Posse de Cargo Público 13
4 – Resumo da Aula 17
5 - Questões Comentadas 21
5.1 - Lista de Questões 30
5.2 - Gabarito 33
6 - Considerações Finais 34



1 - APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores do Judiciário de Tocantins!

Primeiramente, gostaria de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos alunos nessa jornada preparatória para o tão esperado e já autorizado concurso para o **Tribunal de Justiça de Tocantins**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TOCANTINS

Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **pós-graduação em Direção de Segurança** pela Universidade Aberta de Portugal.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o concurso Câmara São Luís! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio

exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2° lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca na sua prova! :)

Nosso presente curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo do **Estatuto dos Servidores Públicos de Tocantins**, cobrado na parte de **Noções de Direito** para TODOS cargos do certame **TJ/TO 2018.**

A ideia é trazer em nossas aulas uma visão prática de um concurseiro, alguém acostumado à vivência de inúmeras provas e que possa, dentro da dinâmica do curso, trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso **com a banca já escolhida**: o **Cespe/Cebraspe.**

Ainda que a banca tenha histórico quase nula de questões sobre essa norma, traremos algumas questões Cespe aplicadas para outros Estatutos, devidamente adaptadas, além de um monte de questões inéditas e de algumas de outras bancas, **ajustadas para a metodologia de repostas CERTO/ERRADO**!

Fizemos esse método em vários outros cursos por mim ministrados, cujas bancas era o C **Cespe/Cebraspe**, e o *feedback* recebido dos alunos foi muito bom!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para o certame **TJ/TO 2019**.

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto, contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca "*Estratégia e Marcos Girão*".

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Beleza?

A seguir, um recadinho importante para vocês:

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de ***otimizar os seus estudos***, você encontrará, em ***nossa plataforma (Área do aluno)***, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como ***"Resumos"***, ***"Slides"*** e ***"Mapas Mentais"*** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela ***Trilha Estratégica e Monitoria*** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o ***melhor caminho*** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a ***responder as seguintes perguntas***:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?

- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?

- "*Estou sem tempo e o concurso está próximo!*" Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?

- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?

- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?

- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da "Monitoria", pelo *Link* da nossa ***"Comunidade de Alunos"*** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é ***exclusiva*** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da "***Monitoria***" também serão respondidas na nossa ***Comunidade de Alunos*** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Vamos então começar essa boa viagem em busca de sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão e Paulo Guimarães

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da Lei Estadual TO nº 1.818/2007, é exatamente essa sua função: consolidar e atualizar o **Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Tocantins**, a saber, dos Poderes, das autarquias e fundações. Essa norma se aplica também, no que couber, às categorias de servidores que dispõem de estatuto próprio.

Será por meio do estudo dela, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público estadual de TO! Está pronto para começar?!

Vamos lá!

Logo no início, o Estatuto traz certas definições que podem perfeitamente aparecer na nossa prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos a primeira e importantíssima definição:



- **Para os efeitos do Estatuto em estudo, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.**

Importante que você desde agora se familiarize com o conceito de **servidor público**, que é a pessoa legalmente investida em cargo público.

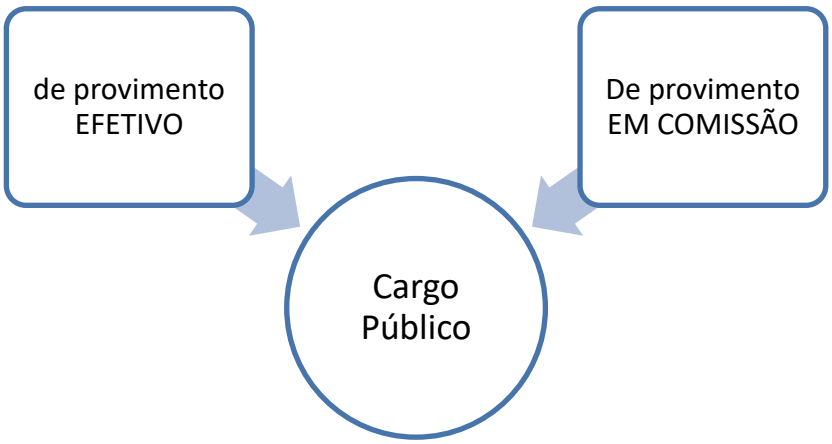
E o que é cargo público mesmo?? Mais uma para tomar nota:

> **Cargo Público é a unidade estrutural instituída na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e subsídio correspondente, para ser provido e exercido por servidor, na forma estabelecida em lei.**

E mais:



- **Os cargos públicos são providos em caráter efetivo E/OU em comissão.**



Você sabe diferenciar cargo de **provimento efetivo** de cargo **em comissão**?

Se não, deixa eu te explicar, à luz do que estabelece o Estatuto em estudo!

Os cargos de **provimento efetivo** são aqueles de **recrutamento amplo**, cujos titulares sejam selecionados, **exclusivamente, mediante concurso público**, de provas ou de provas e títulos, identificadores de funções de caráter técnico ou de apoio. Quando você for aprovado e nomeado para a TJ/TO, você assumirá um cargo de provimento efetivo, cargo esse organizado e provido em carreira.

Já os **cargos em comissão** são aqueles **de livre nomeação e exoneração** por ato dos **Chefes dos Poderes do Estado**, que configurem funções de **direção**, **comando**, **gerência**, **chefia** e **assessoramento**.

E pensa que parou por aí? Não, não, pois temos ainda que falar de umas tais **Funções Públicas**!

Função Pública?! Esclarece aí pra gente, professor?!

De acordo com o art. 4º do Estatuto, **função pública**, também chamada de **função de confiança**, é a relação subordinativa e vinculante que se estabelece entre os servidores públicos e o Estado, e que visa operacionalizar os resultados relativos aos interesses e demandas da sociedade.

Apesar de o conceito acima ser pouco didático, o que você precisa saber de fato para a sua prova é para quais atividades e finalidades se prestam essas funções públicas (ou de confiança). No parágrafo único do mesmo art. 4º, o Estatuto assim esclarece:



- **As funções públicas, segundo a sua natureza, podem ser:**
  - ✓ **de comando, direção, gerência ou chefia;**
  - ✓ **técnicas, aquelas que se referem às ações de caráter instrumental, necessárias à habilitação do processo decisório;**
  - ✓ **de apoio, aquelas que se prestam à instrumentalização das demais funções e dos serviços do Estado.**

Ok, professor, entendi, mas além dessas funções, há mais alguma diferença entre cargo em comissão e função pública?!

A maior e mais significativa diferença: as funções de confiança destinam-se ao desempenho de tarefas de chefia e administração ou de elevado grau de responsabilidade, criadas e remuneradas por lei, para ocupação privativa de servidores efetivos ou estabilizados (concursados)!

Os cargos em comissão não necessariamente serão providos por servidores efetivos! Podem até ser, mas em geral quem os assume são pessoas de fora, sem qualquer vínculo com o órgão ou a entidade, que gozam de algum nível de confiança daqueles que as nomeiam.

Agora, se um servidor efetivo assume cargo em comissão ou função de confiança, saiba que:



- **O exercício de cargo em provimento em comissão e de função de confiança repercute positivamente na carreira do servidor titular de cargo de provimento EFETIVO** (art. 217).

E aí, uma informaçãozinha importantíssima sobre o que vimos até aqui:





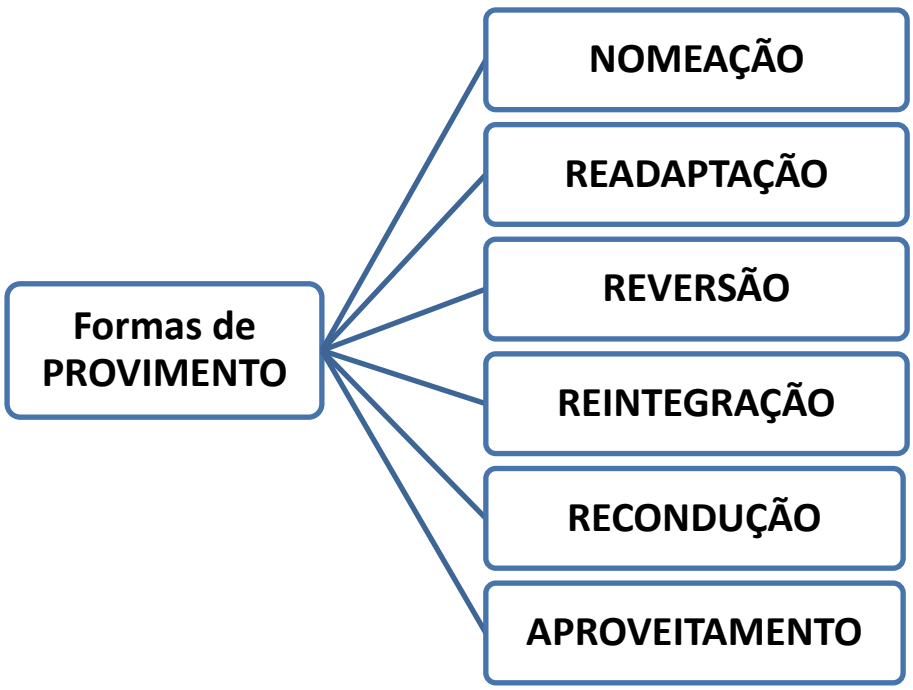
- **Não é permitida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em Lei.**

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora estudar as formas de provimento de cargos públicos do Estado de Tocantins.

3 - O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo por meio do qual é preenchido cargo público, com a designação de seu titular.

O Estatuto dos Servidores de Tocantins prevê várias formas de provimento de cargos públicos. Segundo o seu art. 14, **são formas de provimento de cargo público**:



Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tamborins, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

NOMEAÇÃO → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

READAPTAÇÃO → É o instituto mediante a qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

REVERSÃO → A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

REINTEGRAÇÃO → A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

RECONDUÇÃO → Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo.

APROVEITAMENTO → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento?

Beleza? Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento?

Pois bem, voltemos então ao Estatuto dos Servidores de TO! Segundo o que estabelece o seu art. 9º, **o provimento dos cargos públicos ocorre por nomeação**, em ato dos Chefes dos Poderes do Estado ou daqueles outorgados à tal atribuição, **ressalvados os cargos cujo provimento seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo**.

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual fora a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?



- **São requisitos básicos para INVESTIDURA em cargo público:**
  - ✓ a **nacionalidade brasileira ou estrangeira, nos termos em que dispuser a legislação federal**;
  - ✓ o **gozo dos direitos políticos**;
  - ✓ a **quitação com as obrigações militares e eleitorais**;
  - ✓ o **nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo**;
  - ✓ a **idade mínima de 18 anos**;
  - ✓ **aptidão física e mental**.

Quanto à obrigatoriedade de apresentar a quitação do serviço militar, **é isento o interessado que tenha 45 anos, ou mais, de idade**.

O rol de requisitos acima é apenas exemplificativo (ou seja, não é taxativo), pois o próprio Estatuto define que as atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos de investidura estabelecidos em lei e desde que constem do edital que convocar o correspondente concurso público.

Só para fins de esclarecimento, saiba, caro aluno, que a **investidura** é entendida como o procedimento administrativo mediante o qual se perfaz o provimento (ingresso) do servidor no cargo, emprego ou função pública.

Pelo Estatuto dos Servidores de Tocantins:

> **A investidura em cargo público ocorrerá com a posse, seguida de exercício.**

Não se esquece dessa informação, ok? É muito boa de prova!

Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: a **nomeação**!

3.1 - A NOMEAÇÃO

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. E a única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Servidores de Tocantins nos ensina que lá a nomeação precede a posse e ocorre em caráter:

EFETIVO	• quando se tratar de **cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira**;
COMISSIONADO	• para os **cargos de livre noemação e exoneração**, declarados em lei, por parte dos Chefes dos Poderes do Estado.



- **A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade.**

Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção serão estabelecidos pela Lei que fixe as diretrizes dos planos de cargos, carreiras e subsídios da Administração Pública Estadual e respectivos regulamentos.

E por falar em concurso público, vamos ver o que o Estatuto fala a respeito!

3.2 - Concurso Público

O concurso para cargo no serviço público de Tocantins deve respeitar a natureza e a complexidade do cargo, **podendo ser realizado em etapas,** conforme dispuserem a lei, o edital e o regulamento do respectivo plano de carreira. A inscrição do candidato é condicionada ao pagamento do valor fixado pelo edital**, ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas**.

Aos **portadores de necessidades especiais** é **assegurado o direito** à inscrição em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis, nos termos do edital, com a deficiência de que são portadoras.

Nos casos em que couber, **são reservados até 20% do total das vagas** oferecidas em concurso aos portadores de necessidades especiais.

FIQUE ATENTO!

- **O concurso público tem validade de até 02 anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.**
- **Não se realiza novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, cujo prazo de validade não tenha expirado.**

As regras acima não são nenhuma novidade, pois elas "imitam" o que a nossa Constituição Federal já dispunha em seu art. 37, incisos III e IV. Compare:

> *CF/88:*
>
> *Art. 37. (...)*
>
> *III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;*
>
> *IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;*

O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e forma de divulgação serão fixados em edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Tocantins.

O concurso para o provimento de cargos que **exijam para o seu exercício a aprovação em curso de formação** mantido por instituição da administração dos Poderes do Estado ou conveniada para tanto, pode ser estruturado em etapas, uma das quais o próprio curso de formação.

Pronto. Uma vez aprovado, é hora de **tomar posse no cargo**, pois você já sabe que somente com a posse (seguida do exercício) é que ocorre a investidura nesse cargo, não é mesmo?

Então vamos estudar sobre a posse, último tópico dessa nossa aula inaugural! Trataremos sobre o exercício na próxima aula!

3.3 - Posse de Cargo Público

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

De acordo com o art. 14 do Estatuto, a posse é o ato de aceitação do cargo e o compromisso de exercer fielmente as funções a ele inerentes.

E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:



- **O agente público deve tomar posse em de 30 dias da publicação do ato de provimento, admitida a prorrogação, por igual período, de ofício ou mediante requerimento escrito do interessado.**

Ou seja, a regra geral é que a posse se dê no prazo de 30 dias contados da data da publicação do ato de provimento. Esse prazo, no entanto é prorrogável por igual período, de ofício ou desde que o nomeado faça um requerimento escrito pedindo a prorrogação!

O ato de posse se perfaz por termo escrito, em meio físico ou eletrônico certificado, assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Caso o interessado **esteja prestando serviço militar obrigatório**, o prazo para a posse começa a viger **a partir do primeiro dia útil seguinte ao do término das atividades relativas à convocação**.

Caso o nomeado seja **servidor público** e se encontre, na data da publicação do ato de nomeação, impedido de tomar posse, o prazo deve ser contado a partir do término dos seguintes impedimentos:

- **licenças**:
  - ✓ para tratamento da própria saúde, limitada em doze meses;
  - ✓ maternidade ou em razão de adoção ou guarda judicial para tal fim;
  - ✓ para cumprir serviço militar obrigatório;
  - ✓ para exercer atividade política;
  - ✓ por motivo de doença de pessoa da família, limitada em doze meses;
  - ✓ para capacitação, na conformidade de disposição regulamentar, limitada em doze meses;

- **afastamentos**:
  - ✓ para atender convocação da Justiça Eleitoral, durante período eletivo;
  - ✓ para servir ao Tribunal do Júri;
  - ✓ para participar de missão oficial no exterior;
  - ✓ para exercer mandato eletivo, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;
  - ✓ por nascimento ou adoção de filho;
  - ✓ por casamento;
  - ✓ por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou curatelados;
  - ✓ para finalização de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação;
- **na fruição de férias em curso na data da publicação do ato de provimento**.

No ato da posse, o servidor deve apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e quanto ao fato de encontrar-se ou não em disponibilidade remunerada.

Para a posse em **cargo efetivo**, o candidato à vaga **deve ser submetido à inspeção médica realizada pela Junta Médica Oficial do Estado**.

Somente pode ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Em qualquer dos casos:





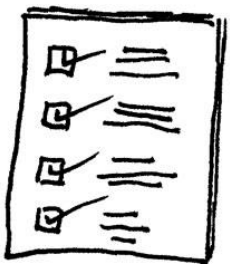
- **Decai o direito à posse não efetivada no prazo aqui estudado, tornando-se insubsistente o ato de provimento.**

Pronto. Por hoje é só!

Vamos encerrar então a nossa aula, com as nossas primeiras questões!

Aos trabalhos!

4 – RESUMO DA AULA

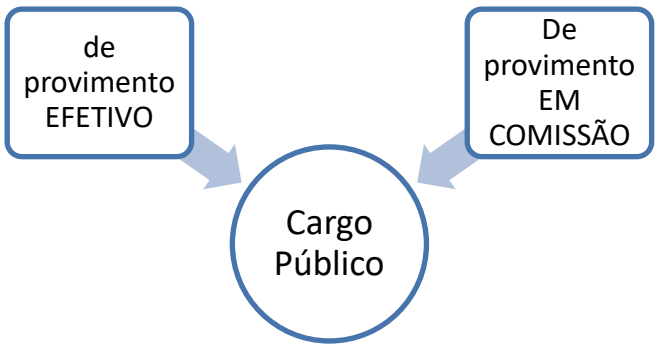


Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de "refrescar" a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

- **Para os efeitos do Estatuto em estudo, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.**

Cargo Público é a unidade estrutural instituída na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e subsídio correspondente, para ser provido e exercido por servidor, na forma estabelecida em lei.

- **Os cargos públicos são providos em caráter efetivo E/OU em comissão.**

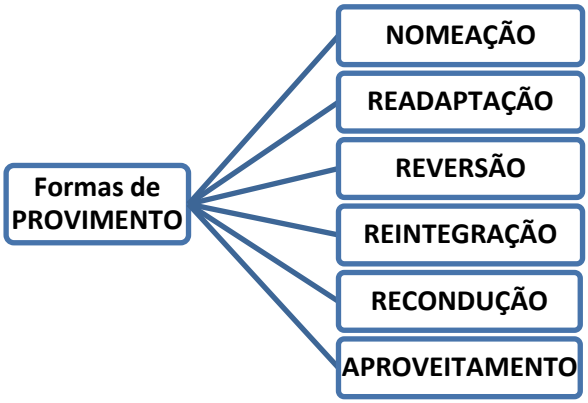


- **As funções públicas, segundo a sua natureza, podem ser:**
  - ✓ **de comando, direção, gerência ou chefia;**
  - ✓ **técnicas, aquelas que se referem às ações de caráter instrumental, necessárias à habilitação do processo decisório;**
  - ✓ **de apoio, aquelas que se prestam à instrumentalização das demais funções e dos serviços do Estado.**

- **O exercício de cargo em provimento em comissão e de função de confiança repercute positivamente na carreira do servidor titular de cargo de provimento EFETIVO** (art. 217).

➢ **Não é permitida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em Lei.**

São formas de provimento de cargo público:



➢ **São requisitos básicos para INVESTIDURA em cargo público:**

- ✓ a **nacionalidade brasileira ou estrangeira, nos termos em que dispuser a legislação federal**;
- ✓ o **gozo dos direitos políticos**;
- ✓ a **quitação com as obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ o **nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo**;
- ✓ a **idade mínima de 18 anos**;
- ✓ **aptidão física e mental**.

Quanto à obrigatoriedade de apresentar a quitação do serviço militar, **é isento o interessado que tenha 45 anos, ou mais, de idade**.

A investidura em cargo público ocorrerá com a posse, seguida de exercício.

A nomeação precede a posse e ocorre em caráter:

EFETIVO	• quando se tratar de **cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira**;
COMISSIONADO	• para os **cargos de livre noemação e exoneração**, declarados em lei, por parte dos Chefes dos Poderes do Estado.

- **A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade.**

O concurso para cargo no serviço público de Tocantins deve respeitar a natureza e a complexidade do cargo, **podendo ser realizado em etapas,** conforme dispuserem a lei, o edital e o regulamento do respectivo plano de carreira. A inscrição do candidato é condicionada ao pagamento do valor fixado pelo edital**, ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas**.

Aos **portadores de necessidades especiais** é **assegurado o direito** à inscrição em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis, nos termos do edital, com a deficiência de que são portadoras.

Nos casos em que couber, **são reservados até 20% do total das vagas** oferecidas em concurso aos portadores de necessidades especiais.

- **O concurso público tem validade de até 02 anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.**
- **Não se realiza novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, cujo prazo de validade não tenha expirado.**

- **O agente público deve tomar posse em de 30 dias da publicação do ato de provimento, admitida a prorrogação, por igual período, de ofício ou mediante requerimento escrito do interessado.**

Caso o nomeado seja **servidor público** e se encontre, na data da publicação do ato de nomeação, impedido de tomar posse, o prazo deve ser contado a partir do término dos seguintes impedimentos:

- **licenças**:
  - ✓ para tratamento da própria saúde, limitada em doze meses;
  - ✓ maternidade ou em razão de adoção ou guarda judicial para tal fim;
  - ✓ para cumprir serviço militar obrigatório;
  - ✓ para exercer atividade política;
  - ✓ por motivo de doença de pessoa da família, limitada em doze meses;
  - ✓ para capacitação, na conformidade de disposição regulamentar, limitada em doze meses;
- **afastamentos**:
  - ✓ para atender convocação da Justiça Eleitoral, durante período eletivo;
  - ✓ para servir ao Tribunal do Júri;

- ✓ para participar de missão oficial no exterior;
- ✓ para exercer mandato eletivo, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;
- ✓ por nascimento ou adoção de filho;
- ✓ por casamento;
- ✓ por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou curatelados;
- ✓ para finalização de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação;

- **na fruição de férias em curso na data da publicação do ato de provimento**.

Para a posse em **cargo efetivo**, o candidato à vaga **deve ser submetido à inspeção médica realizada pela Junta Médica Oficial do Estado**.

Somente pode ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

- **Decai o direito à posse não efetivada no prazo aqui estudado, tornando-se insubsistente o ato de provimento.**

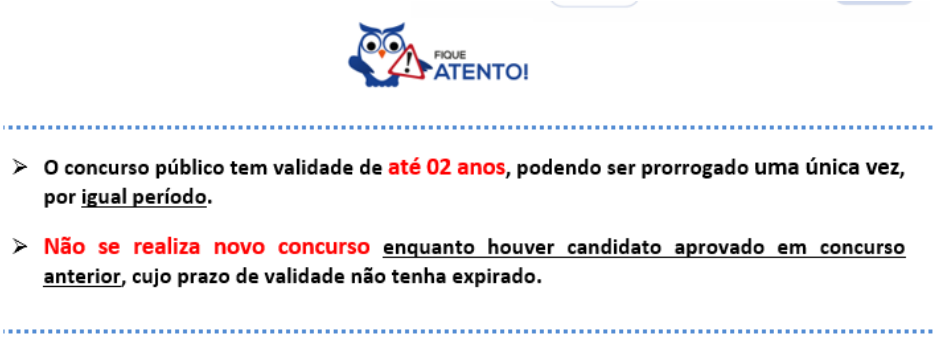
5 - QUESTÕES COMENTADAS

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA - 2019]

Se a Assembleia Legislativa de Tocantins, ao final de dois anos, prazo de validade do concurso público por ela realizado para preenchimento de vagas no cargo de Técnico Parlamentar, não tiver empossado todos os aprovados nesse certame, poderá prorrogá-lo uma vez por dois anos.

Comentário:

Exatamente! Foi o que aqui estudamos e é o que regulamenta o art. 8º, caput, e §2º, da Lei TO nº 1.818/07! Vamos relembrar dessas importantíssimas regras:



Gabarito: Certo

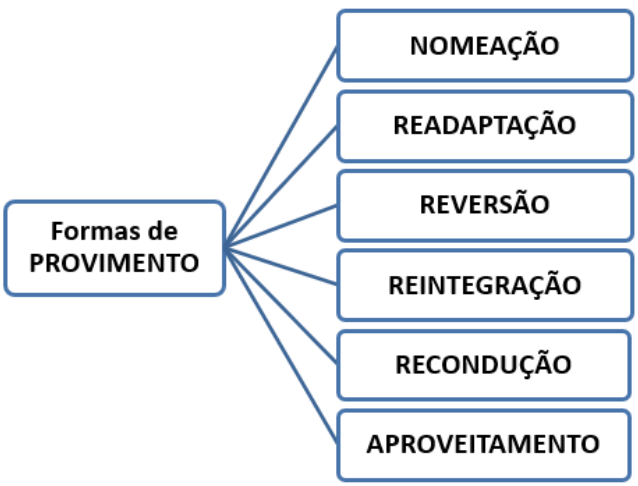
---

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA - 2019]

Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a readaptação, a reversão, a recondução, a transferência e a ascensão.

Comentário:

Segundo o que estabelece o art. 11 do Estatuto em estudo, são formas de provimento de cargo público:



A assertiva acerta ao afirmar que a **readaptação**, a **reversão** e a **recondução** são formas de provimento em cargo público no Estado de Tocantins, mas erra feio ao apontar também como uma dessas formas, segundo a norma em estudo, a **transferência** e a **ascensão**. Cabe ressaltar que essas duas últimas não foram recepcionadas pela nossa Constituição Federal de 1988 e, portanto, são **inconstitucionais**!

Gabarito: Errado

---

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA - 2019]

A promoção é uma das formas de provimento de cargo público.

Comentário:

Perfeito! Como vimos na figura do comentário da questão anterior, **a promoção não é uma das formas de provimento** de cargo público.

Gabarito: Errado

---

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA - 2019]

São requisitos básicos para investidura em cargo público o gozo de direitos políticos, a quitação com as obrigações militares e eleitorais e aptidão física e mental.

Comentário:

Tudo certinho aqui, não é mesmo?

De acordo com o art. 6º da Lei TO nº 1.818/2007, são requisitos básicos para investidura em cargo público no Estado de Tocantins:

- ✓ a nacionalidade brasileira ou estrangeira, nos termos em que dispuser a legislação federal;
- ✓ o **gozo dos direitos políticos**;
- ✓ a **quitação com as obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- ✓ a idade mínima de 18 anos;
- ✓ **aptidão física e mental**.

Os requisitos marcados em **azul** são os que a assertiva corretamente apontou.

Gabarito: Certo

---

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Tocantins, a posse é o ato de aceitação do cargo e o compromisso de exercer fielmente as funções a ele inerentes, formalizado com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado. A posse ocorrerá no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

Comentário:

Essa questão foi criada para você jamais se esquecer dessa regra trazida pelo §1º do art. 14 do Estatuto em comento:



> ➢ O agente público deve **tomar posse em de 30 dias** da publicação do ato de provimento, **admitida a prorrogação**, por igual período, de ofício ou mediante requerimento escrito do interessado.

Gabarito: Errado

---

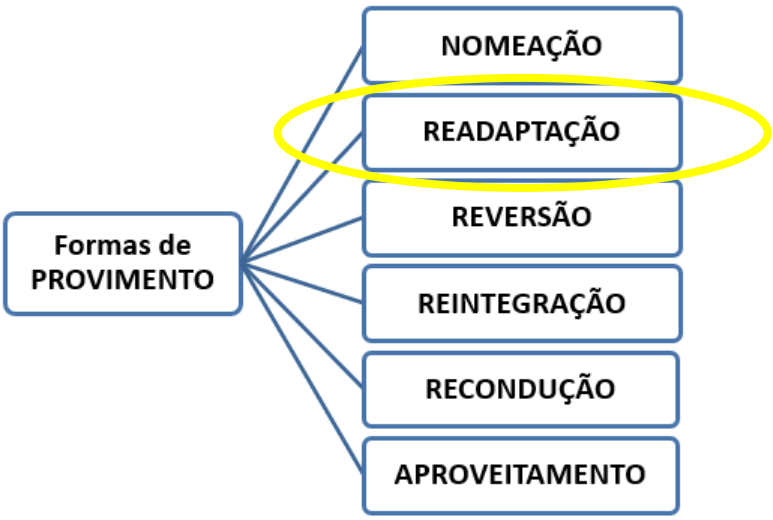
6. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/TO - 2011 - Adapt.]

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Tocantins, é forma de provimento do cargo público, dentre outras, a readmissão.

Comentário:

Verdade e você vai começar a ver como as bancas são apaixonadas pelas formas de provimento de cargo público!

Segundo o que estabelece o art. 11 do Estatuto em estudo, são formas de provimento de cargo público:



A readmissão não é forma de provimento de cargo público no Estatuto em estudo.

Gabarito: Errado

---

7. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TST - 2012 - Adapt.]

Na literalidade da Lei Estadual nº 1.818, de 2007, do Estado de Tocantins, a readaptação é forma de provimento de cargo público.

Comentário:

Essa você deve ter respondido num piscar de olhos, não é mesmo?

É só olhar novamente para a figurinha presente no comentário da questão anterior e constatará que, de fato, a **readaptação** é forma de provimento de cargo público, conforme o que versa o art. 11, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Tocantins.

Gabarito: Certo

---

8. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/2ª - 2012 - Adapt.]

É INCORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei TO nº 1.818/2007, dentre outras, a

(A) reintegração e recondução.

(B) readaptação e a nomeação.

(C) reversão e o aproveitamento.

(D) transferência e a ascensão.

(E) nomeação e a recondução.

Comentário:

Vamos responder essas fazendo um *checklist* das opções de resposta, comparando-as com o que versa o já famoso art. 11 do Estatuto dos Servidores de TO. A opção que trouxer duas formas de provimento não previstas nesse regramento é a incorreta. Vamos lá!

Item A - reintegração (**Ok, art. 11, IV**) e a recondução (**Ok, art. 11, V**).

Item B - readaptação (**Ok, art. 11, II**) e a nomeação (**Ok, art. 11, I**).

Item C - reversão (**Ok, art. 11, III**) e o aproveitamento (**Ok, art. 11, VI**).

Item D - transferência (**Errado**) e a ascensão (**Errado**).

Item E - nomeação (**Ok, art. 11, I**) e a recondução (**Ok, art. 14, V**).

Gabarito: Letra "D"

---

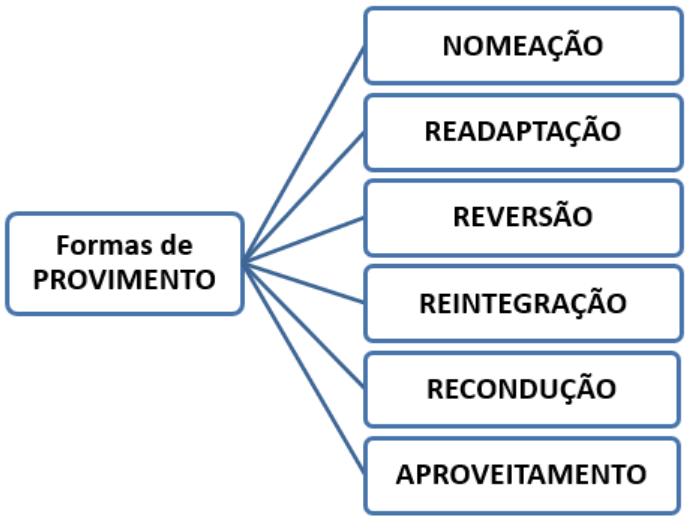
9. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/PR - 2012 - Adapt.]

São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Estadual nº 1.818/07, do Estado de Tocantins a reintegração e readaptação.

Comentário:

Pode ter certeza de uma coisa: a organizadora do próximo certame certamente trará uma questão cobrando as formas de provimento de cargo público no Estado de Tocantins!

Por isso, nunca é demais repetir que, segundo o art. 11 do Estatuto dos Servidores do referido Estado, são formas de provimento de cargo público:



Logo, está correta a resposta que aponta a **reintegração** e a **readaptação** como formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Estadual TO nº 1.818/07.

Gabarito: Certo

---

10. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/6ª - 2012 - Adapt.]

De acordo com a Lei Estadual nº 1.818/2007, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Tocantins, a investidura em cargo público ocorre com a aprovação em concurso público.

Comentário:

Essa é bem fácil e é só você relembrar de mais um de nossos quadros-destaque (art. 10):

A investidura em cargo público ocorrerá com a posse, seguida de exercício.

Logo, erra a assertiva ao afirmar que a investidura no cargo e dá com a aprovação em concurso público.

Gabarito: Errado

---

11. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/15ª - 2013 - Adapt.]

O Sr. José teve a grata notícia de sua aprovação em concurso público para um cargo na Assembleia Legislativa de Tocantins. Conhecedor de seus deveres, sabe que sua investidura ocorrerá com a posse, seguida do exercício. Nos termos da Lei, é regra atinente à posse,

(A) sua ocorrência no prazo de 30 dias contados do resultado do concurso.

(B) em se tratando de servidor afastado para atender convocação da Justiça Eleitoral, durante período eletivo, o prazo para sua ocorrência será contado do término do impedimento.

(C) Mesmo não considerado apto física e mentalmente para o cargo, o servidor tem o direito adquirido à posse.

(D) independe de prévia inspeção médica legal, condição exigida para a entrada em exercício.

(E) o previsto no termo de posse pode ser alterado de ofício nos termos previstos em lei.

Comentário:

Item A - Errado! A posse ocorrerá no prazo de 30 dias **da publicação do ato de provimento** (art. 14, §1º).

Item B - Certo! Caso o nomeado seja **servidor público** e se encontre, na data da publicação do ato de nomeação, impedido de tomar posse, por estar afastado para atender convocação da Justiça Eleitoral, durante período eletivo, o prazo deve para a posse deve ser contado a partir do término desse afastamento (art. 14, II. "a").

Item C - Errado. Você não pode esquecer que **somente pode ser empossado** aquele que for julgado **apto física e mentalmente** para o exercício do cargo (art. 15, parágrafo único).

Item D - Errado, pois é exatamente o contrário! Para a **posse** em cargo efetivo, o candidato à vaga **deve ser submetido à inspeção médica** realizada pela Junta Médica Oficial do Estado (art. 15, caput).

Item E - Errado! Por tudo que até aqui estudamos, não há essa previsão no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Tocantins.

Gabarito: Letra "B"

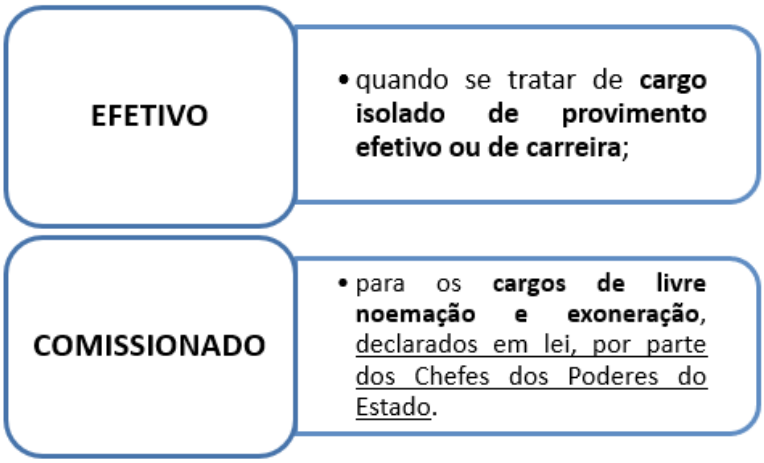
---

12. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/1ªª - 2014 - Adapt.]

De acordo com a Lei TO nº 1.818/07, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, aplicável para ocupação de função pública de confiança, cargo em comissão efetivo e emprego público.

Comentário:

Essa é bastante simples de responder! Segundo que estabelece o art. 12 do Estatuto dos Servidores de TO, a nomeação poderá ser feita em caráter:



Como se pode ver, a assertiva está completamente equivocada!

Gabarito: Errado

---

13. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Segundo a Lei Estadual n° 1.818/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Tocantins, julgue os itens a seguir.

São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.

Comentário:

Muito cuidado com a leitura rápida, caro aluno, pois essa assertiva aqui trouxe uma maldade perigosíssima e que vez por outra cai em provas!

Atenção!

De acordo com o art. 6º da Lei TO nº 1.818/2007, são requisitos básicos para investidura em cargo público:

- ✓ a **nacionalidade brasileira** ou estrangeira, nos termos em que dispuser a legislação federal;
- ✓ o **gozo dos direitos políticos**;
- ✓ a **quitação com as obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- ✓ a **idade mínima de 18 anos**;
- ✓ aptidão física e mental.

O que está em **azul** mostra que, de fato, são requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos e a quitação com obrigações eleitorais.

No entanto, o requisito que está em **vermelho** nos chama a atenção para um detalhe importante demais: o requisito é ter nacionalidade **brasileira**, o que significa dizer que tanto brasileiros **natos** como **naturalizados** podem ser investidos em cargos públicos no Estado de Tocantins, não é mesmo?

Logo, a assertiva erra ao afirmar que a pessoa deve ser brasileira nata para poder ter direito à investidura em cargo público. Tanto faz ser nata como naturalizada, está valendo!

Gabarito: Errado

---

14. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Também são formas de provimento em cargo público: reintegração, promoção, reversão, nomeação e conversão.

Comentário:

Olha aí, de novo a banca cobrando sobre as forma de provimento de cargo público!

E aqui ela erra ao afirmar que a **promoção** e a **conversão** (essa nem existe!) também são formas de provimento em cargo público, para fins da norma em estudo. De forma alguma!

No entanto, a reintegração, a reversão e a nomeação são uma das formas de provimento previstas no art. 11 do Estatuto.

Gabarito: **Errado**

Veja agora como o Estatuto foi originalmente cobrado nas únicas questões que encontrei sobre os temas aqui estudados. Uma delas foi aplicada no último concurso da AL/TO!



15. [COPESE - ANALISTA EM GESTÃO - DPE/TO - 2012]

De acordo com a Lei nº. 1.818/2007, que estabelece o Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Tocantins, as funções públicas, segundo a sua natureza, podem ser:

I. De comando, direção, gerência ou chefia;

II. De fiscalização, quando se referem à fiscalização da atividade funcional e da conduta dos servidores;

III. Técnicas, quando se referem às ações de caráter instrumental, necessárias à habilitação do processo decisório;

IV. De apoio, quando se prestam à instrumentalização das demais funções e dos serviços do Estado;

(A) Somente os itens I, II e III estão corretos.

(B) Somente os itens I, III e IV estão corretos.

(C) Somente os itens I, II e IV estão corretos.

(D) Somente os itens II, III e IV estão corretos.

Comentário:

Conforme o que aqui estudamos, e é o que versa o art. 4º, parágrafo único do Estatuto, as funções públicas, segundo a sua natureza, podem ser:

de comando, direção, gerência ou chefia; (**Item I**)

técnicas, aquelas que se referem às ações de caráter instrumental, necessárias à habilitação do processo decisório; (**Item III**)

de apoio, aquelas que se prestam à instrumentalização das demais funções e dos serviços do Estado. (**Item IV**)

Logo, somente os itens I, III e IV estão corretos.

Gabarito: Letra "B"

---

16. [CESGRANRIO - AUXILIAR LEGISLATIVO - AL/TO - 2005]

A nomeação para cargos públicos no Estado do Tocantins pode ser em caráter efetivo ou em:

(A) permuta.

(B) função permanente.

(C) função de confiança.

(D) direção

(E) atribuição.

Comentário:

Fácil demais, não é mesmo? Você deve ter respondido essa em um piscar de olhos, pois já sabe que a nomeação para cargos públicos no Estado do Tocantins pode ser em caráter efetivo, em comissão ou em **função de confiança**.

Gabarito: Letra "C"

***

5.1 - LISTA DE QUESTÕES

[

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA - 2019]

Se a Assembleia Legislativa de Tocantins, ao final de dois anos, prazo de validade do concurso público por ela realizado para preenchimento de vagas no cargo de Técnico Parlamentar, não tiver empossado todos os aprovados nesse certame, poderá prorrogá-lo uma vez por dois anos.

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA - 2019]

Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a readaptação, a reversão, a recondução, a transferência e a ascensão.

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA - 2019]

A promoção é uma das formas de provimento de cargo público.

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - *INÉDITA - 2019*]

São requisitos básicos para investidura em cargo público o gozo de direitos políticos, a quitação com as obrigações militares e eleitorais e aptidão física e mental.

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Tocantins, a posse é o ato de aceitação do cargo e o compromisso de exercer fielmente as funções a ele inerentes, formalizado com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado. A posse ocorrerá no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

6. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/TO - 2011 - Adapt.]

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Tocantins, é forma de provimento do cargo público, dentre outras, a readmissão.

7. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TST - 2012 - Adapt.]

Na literalidade da Lei Estadual nº 1.818, de 2007, do Estado de Tocantins, a readaptação é forma de provimento de cargo público.

8. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/2ª - 2012 - Adapt.]

É INCORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei TO nº 1.818/2007, dentre outras, a

(A) reintegração e recondução.

(B) readaptação e a nomeação.

(C) reversão e o aproveitamento.

(D) transferência e a ascensão.

(E) nomeação e a recondução.

9. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/PR - 2012 - Adapt.]

São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Estadual nº 1.818/07, do Estado de Tocantins a reintegração e readaptação.

10. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/6ª - 2012 - Adapt.]

De acordo com a Lei Estadual nº 1.818/2007, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Tocantins, a investidura em cargo público ocorre com

(A) a nomeação.

(B) a aprovação em concurso público.

(C) a posse, seguida do exercício.

(D) o provimento.

(E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

11. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/15ª - 2013 - Adapt.]

O Sr. José teve a grata notícia de sua aprovação em concurso público para um cargo na Assembleia Legislativa de Tocantins. Conhecedor de seus deveres, sabe que sua investidura ocorrerá com a posse, seguida do exercício. Nos termos da Lei, é regra atinente à posse,

(A) sua ocorrência no prazo de 30 dias contados do resultado do concurso.

(B) em se tratando de servidor afastado para atender convocação da Justiça Eleitoral, durante período eletivo, o prazo para sua ocorrência será contado do término do impedimento.

(C) Mesmo não considerado apto física e mentalmente para o cargo, o servidor tem o direito adquirido à posse.

(D) independe de prévia inspeção médica legal, condição exigida para a entrada em exercício.

(E) o previsto no termo de posse pode ser alterado de ofício nos termos previstos em lei.

12. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/1ªª - 2014 - Adapt.]

De acordo com a Lei TO nº 1.818/07, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, aplicável para ocupação de

(A) cargo em comissão, desde que derivado de readaptação.

(B) cargo público efetivo, não aplicado para os comissionados, exceto os reintegrados.

(C) cargo público efetivo e para cargos comissionados.

(D) cargo ou emprego público efetivos.

(E) função pública de confiança, cargo em comissão efetivo e emprego público.

13. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Segundo a Lei Estadual n° 1.818/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Tocantins, julgue os itens a seguir.

São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.

14. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Também são formas de provimento em cargo público: reintegração, promoção, reversão, nomeação e conversão.

15. [COPESE - ANALISTA EM GESTÃO - DPE/TO - 2012]

De acordo com a Lei nº. 1.818/2007, que estabelece o Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Tocantins, as funções públicas, segundo a sua natureza, podem ser:

I. De comando, direção, gerência ou chefia;

II. De fiscalização, quando se referem à fiscalização da atividade funcional e da conduta dos servidores;

III. Técnicas, quando se referem às ações de caráter instrumental, necessárias à habilitação do processo decisório;

IV. De apoio, quando se prestam à instrumentalização das demais funções e dos serviços do Estado;

(A) Somente os itens I, II e III estão corretos.

(B) Somente os itens I, III e IV estão corretos.

(C) Somente os itens I, II e IV estão corretos.

(D) Somente os itens II, III e IV estão corretos.

16. [CESGRANRIO - AUXILIAR LEGISLATIVO - AL/TO - 2005]

A nomeação para cargos públicos no Estado do Tocantins pode ser em caráter efetivo ou em:

(A) permuta.

(B) função permanente.

(C) função de confiança.

(D) direção

(E) atribuição.

5.2 - GABARITO

1	2	3	4
C	E	E	C
5	**6**	**7**	**8**
E	C	C	D
9	**10**	**11**	**12**
C	C	B	E
13	**14**	**15**	**16**
E	E	B	C

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí**!

Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos. O brilhante Prof. Thiago Farias está junto a nós nessa jornada, respondendo às dúvidas nos fóruns com rapidez e muita qualidade! Podem explorá-lo! (rsrsr)

Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao

https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ

@profmarcosgirao

Grande abraço e esperamos por vocês nas nossas próximas aulas!

Marcos Girão e Paulo Guimarães

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.